



## MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

### **VOTO DO RELATOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL (CER) DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA)**

**PROCESSO N° 02013.000747/2003-03**

**INTERESSADO:** Agropecuária Lagoa Azul Ltda.

#### **I. RELATÓRIO**

Adoto como relatório o constante da Nota Informativa n° 269/2011/DCONAMA/SECEX/MMA (fls. 98 e verso), de 30 de novembro de 2011, elaborada pelo Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente.

#### **II. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E PREJUDICIAIS DE MÉRITO**

Na análise da admissibilidade do presente recurso, é importante verificar inicialmente, a legitimidade da recorrente e a regularidade na sua representação.

O recurso de fls. 72 a 74 dos autos foi interposto em nome de Olivier Vieira, qualificado nos autos como sócio da empresa Agropecuária Lagoa Azul Ltda. Na peça de fl. 70 dos autos, foi regularizada a interposição do recurso em nome da própria empresa, com o pedido de que fosse retificado o recurso nesse ponto. Assim, considero regular a legitimidade da recorrente no presente caso.

Quanto à regularidade na sua representação, o recurso de fls. 72 a 74 foi firmado por advogado em 26 de maio de 2008, que juntou a procuração que lhe outorgou poderes alguns dias depois, por meio da petição de fl. 70, em 2 de junho de 2008. Assim, pode-se considerar sanada e regular a representação da empresa autuada pelo advogado que firmou o recurso.

Quanto à tempestividade do recurso de fls. 72 a 74, todavia, observa-se que a empresa autuada foi notificada da decisão do Presidente do IBAMA de manutenção do auto de infração em 29 de abril de 2008 (fl. 59). Interpôs o seu recurso perante o CONAMA em

26 de maio de 2008, o que denota um lapso temporal maior que 20 (vinte) dias, prazo previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 18 de setembro de 2003, vigente à época da interposição do recurso.

Diante disso, considero intempestivo o recurso apresentado pela empresa autuada, em razão da sua interposição em prazo superior aos 20 (vinte) dias – 27 (vinte e sete) dias – devendo não ser ele conhecido.

Em face disso, despiciendo o prosseguimento no julgamento do presente caso.

### **III. VOTO**

Diante do exposto, VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua INTEMPESTIVIDADE.

---

---

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

  
**JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS**  
Advogada da União  
Representante Suplente do Ministério do Meio Ambiente